RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.665 - AL (2019/0093621-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
RECORRENTE	:	JOSIVAN SAVIO JOSE DA SILVA (PRESO)
RECORRENTE	:	JAMESON SEVERO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar deduzido em sede de recurso ordinário em **habeas corpus**, interposto por JOSIVAN SAVIO JOSE DA SILVA e JAMESON SEVERO DOS SANTOS, em face do v. acórdão proferido pelo eg. **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**.

Aduzem os recorrentes, em breve síntese, a existência de constrangimento ilegal, em razão da ausência de fundamentação da r. decisão que decretou suas segregações cautelares.

Requerem a revogação de suas prisões preventivas.

É o breve relatório.

Decido.

A análise dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência, devendo a **quaestio**, portanto, ser apreciada pelo Colegiado, após uma verificação mais detalhada dos dados constantes dos autos.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e pormenorizadas ao d. juízo de primeiro grau, com o envio de **cópias das decisões proferidas**.

Após, vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República.

P. e I.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator